



 clubfixbrasil  0800 726 4448

Condições Gerais

RD Celulares e Equipamentos Eletrônicos Portáteis

Maio | 2025

SUMÁRIO

1. ÂMBITO GEOGRÁFICO	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	2
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO	2
4. BENS COBERTOS	2
5. BENS NÃO ABRANGIDOS NO SEGURO	3
6. RISCOS EXCLUÍDOS	3
7. COBERTURAS.....	4
7.1 QUEBRA ACIDENTAL.....	4
7.2 ROUBO E FURTO QUALIFICADO	4
7.3 FURTO SIMPLES	5
8. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	5
9. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	6
10. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	6
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	7
12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	8
13. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO	9
14. SINISTRO	9
15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	10
16. SALVADOS	11
17. P.O.S. - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	11
18. REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	11
19. PERDA DE DIREITOS	11
20. SUB-ROGAÇÃO	12
21. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	12
22. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	13
23. DIREITO DE ARREPENDIMENTO	13
24. INSPEÇÃO DE RISCO	13
25. FORO	13
26. PRESCRIÇÃO	14
27. EMBARGOS E SANÇÕES.....	14
28. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	14
29. CLÁUSULAS PARTICULARES.....	14
30. CANAIS DE ATENDIMENTO.....	15
31. GLOSSÁRIO.....	15

CONDIÇÕES GERAIS CLUBFIX
RD CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS
PROCESSO SUSEP Nº 15414.627419/2021-51

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

1. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As garantias contratadas aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional, com exceção do produto Seguro Viagem, cuja cobertura aplica-se a todo Globo Terrestre.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir ao segurado, durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados ao bem descrito no bilhete, desde que previstos expressamente nos riscos cobertos das coberturas contratadas, exceto os bens mencionados nas cláusulas “BENS NÃO ABRANGIDOS NO SEGURO” e “RISCOS EXCLUÍDOS”.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos indenizáveis serão cobertos até Limite Máximo de Indenização fixado no bilhete ou certificado de seguro.

3.2. Este seguro não prevê a contratação de cobertura Básica.

As coberturas de Quebra Acidental, Roubo e Furto poderão ser contratadas isoladamente.

3.3. A contratação do seguro poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) diretamente junto à Clubfix ou ao seu Representante de Seguros;
- b) por intermédio de um corretor de seguros devidamente habilitado;
- c) por meio de um estipulante.

3.4. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizado pela Clubfix, na forma estabelecida pela legislação específica.

4. BENS COBERTOS

4.1. Serão considerados bens cobertos, o Equipamento Eletrônico portátil listado no bilhete, que deverá ser utilizados nas seguintes condições:

- a) Segurado Pessoa Física: pelo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente;
- b) Segurado Pessoa Jurídica: utilizados por funcionários contratados em regime de CLT ou por prestadores de serviço, desde que comprovado o vínculo por meio de contrato escrito.
- c) Locação: equipamentos locados ou destinados a locação, desde que possua vínculo contratual entre o segurado, locatário ou locador.

Importante:

4.2. A cobertura para usuários menores de 18 anos, somente será válida se os mesmos estiverem informados no bilhete e se o segurado for pessoa física.

4.3. Caso o equipamento possua mais de 1 (um) IMEI, todos os IMEI's devem ser informados na contratação do seguro.

5. BENS NÃO ABRANGIDOS NO SEGURO

5.1 Bens / equipamentos fora de uso e/ou sucatas;

5.2 Bens / equipamentos quando objeto de "Viagens de Entrega" realizadas ou sob responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;

5.3 Bens / equipamentos caracterizados como mercadoria e/ou estoque do Segurado.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos consequentes de:

- a) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- b) guerra (declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, fissão nuclear, atos de hostilidade, operações bélicas, guerra civil, química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, insurreição, rebelião, sedição, conspiração, sublevação ou ato de autoridade pública militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- c) radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- d) qualquer arma química, biológica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, danos, responsabilidades e despesas resultantes de computadores, programas (software), vírus de computador, qualquer outro sistema eletrônico, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como a recomposição dos mesmos;
- e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, periférico, programa e/ou sistema, perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados a partir de qualquer causa, incluindo, mas não limitado a qualquer tipo de vírus ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza disto resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o sinistro;
- f) dano moral;
- g) atos de vandalismo;
- h) danos causados por atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo segurado, terceiro/cliente, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro e ainda causados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- i) má qualidade, vícios, perdas, avarias, ou danos estéticos, defeito de fabricação, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, falta de conservação operações de reparo, ajustamento, desmontagem, serviços de manutenção, instalação e montagem dos bens/interesses garantidos, vício próprio, vício oculto, fim de vida útil, defeito oculto, má qualidade, erosão, corrosão, ferrugem, incrustação, oxidação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- j) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- k) roubo, extorsão, apropriação indébita, furto simples e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários;
- l) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- m) contrabando, transporte e comércio ilegais;
- n) perda e/ou extravio do bem segurado;
- o) abandono do equipamento segurado;
- p) inobservância das condições normais de uso e manutenção do smartphone e/ou acessórios;
- q) perda ou pagamento de aluguel;
- r) despesas fixas;
- s) qualquer tipo de clonagem, vazamento de dados e invasão de dados;
- t) perda de informações contidas em agendas, contatos e /ou memória do equipamento;
- u) equipamento cujo número de identificação ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- v) lucros cessantes ainda que resultantes de riscos cobertos;
- w) confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) para assim proceder;

- x) ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- y) danos, defeitos e/ou avarias preexistentes à contratação do seguro.

7. COBERTURAS

7.1 QUEBRA ACIDENTAL

Quando ofertada e contratada, garante até o Limite Máximo de Indenização informado no bilhete os danos causados ao equipamento segurado em decorrência de:

- a) queda acidental;
- b) danos involuntários causados ao equipamento;
- c) danos acidentais e involuntários causados pelo derramamento de líquidos como água, café, refrigerante, entre outros;
- d) danos elétricos causados por curto circuito, variações anormais de tensão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

7.1.2. Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Riscos Excluídos constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) má utilização e desgaste natural por uso;
- c) vício ou danos causados por um defeito do aparelho;
- d) utilização inadequada do equipamento ou o não cumprimento das instruções do fabricante constantes no Manual de Instruções;
- e) defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- f) danos preexistentes a contratação do seguro;
- g) quando o segurado ou usuário voluntariamente se coloca em situação de risco, seja através da exposição em lugares em alta periculosidade ou consumo de substâncias que afetem seu estado físico, mental ou social, ou qualquer outro motivo;
- h) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do equipamento que não impeçam seu funcionamento adequado, bem como qualquer dano puramente externo;
- i) roubo e furto apenas da bateria e/ou carregador, ou quaisquer outros componentes e/ou acessórios adicionais ao equipamento.

7.2 ROUBO E FURTO QUALIFICADO

Quando ofertada e contratada, garante até o Limite Máximo de Indenização a reposição do equipamento informado no bilhete em caso de roubo ou furto qualificado e desde que praticados contra o segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente ou ainda quando tratar-se de Pessoa Jurídica, funcionários contratados em regime de CLT ou prestadores de serviço, desde que comprovado o vínculo por meio de contrato escrito.

Definições:

Roubo: É a subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

Furto qualificado: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto Segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

7.2.1 Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Riscos Excluídos constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) qualquer outra modalidade de Furto não coberto, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem destruição ou rompimento de obstáculos, ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- b) desaparecimento, perda ou extravio do equipamento segurado;
- c) quando o segurado ou usuário entrega o bem segurado voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibriá-lo, e em configuração de estelionato;

- d) quando o segurado ou usuário voluntariamente se coloca em situação de risco, seja através da exposição em lugares em alta periculosidade ou consumo de substâncias que afetem seu estado físico, mental ou social, ou qualquer outro motivo;
- e) quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dado pelo próprio segurado ou usuário, caracterizando apropriação indébita;
- f) furto do equipamento deixado no interior de automóveis — exceto se tiver vestígios de arrombamento e/ou rompimento de obstáculos no automóvel;
- g) roubo e furto apenas da bateria e/ou carregador, ou quaisquer outros componentes e/ou acessórios adicionais ao equipamento.

7.3 FURTO SIMPLES

FURTO SIMPLES: subtração de bens que não deixa vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculos.

Importante: Essa cobertura só poderá ser contratada mediante autorização específica da Seguradora.

7.3.1 Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Riscos Excluídos constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) perda, abandono ou extravio do equipamento segurado;
- b) furto em decorrência de abandono do equipamento segurado;
- c) qualquer outra modalidade de Furto, tais como furto com destruição ou rompimento de obstáculos, com vestígios materiais da ocorrência, furto cometido mediante fraude ou abuso de confiança;
- d) Roubo (cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência);
- e) Furto apenas da bateria e/ou carregador, ou quaisquer outros componentes e/ou acessórios adicionais ao equipamento.

8. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. A ativação da vigência do Seguro ocorrerá após a finalização da vistoria, que poderá ocorrer pelo aplicativo da Clubfix no equipamento segurado, o qual deverá permanecer instalado no equipamento até o final da vigência do seguro, ou pelo upload de imagens do equipamento datadas na data da solicitação, a critério da Seguradora.

8.1.1. Casos específicos de dispensa da vistoria, constarão em contrato, e nestas situações a vigência inicia na data imediatamente seguinte ao pagamento do prêmio.

8.2. A Seguradora estabelece que a aceitação dos Termos, da Política e das Condições Gerais por parte do segurado, ocorrerá com o pagamento do prêmio de forma única ou da primeira parcela.

8.3. A aceitação do seguro contratado por meio de Bilhete de Seguro não estará sujeita à análise do risco, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos no próprio bilhete de seguro, porém está condicionada a realização de inspeção prévia prevista no item 8.1.

8.4. A emissão do bilhete, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, e ocorrerá mediante solicitação verbal do interessado. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos. As condições contratuais do plano de seguro, serão disponibilizadas por meio físico ou remoto, no momento da emissão do respectivo bilhete.

8.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco. Nesta situação o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a contar a partir da data de entrega da documentação.

8.6. Os bilhetes de seguros, endossos, conterão as datas e horários de início e término da vigência do seguro e terão início e término de vigência às 00 horas das datas indicadas para tal fim.

8.7. O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas será de 1 (um) dia.

8.8. Apenas a primeira renovação deste seguro ocorrerá de forma automática, caso o Segurado ou Seguradora não desejar a renovação do seguro, deverá comunicar a outra parte e/ou o corretor, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim de vigência do bilhete de seguro. Para as demais renovações, deverá ser apresentada nova proposta para o novo período.

8.9. A seguradora poderá solicitar a instalação de aplicativo e compartilhamento de dados de geolocalização no equipamento segurado, para fins de verificação prévia do risco e manutenção do seguro vigente. A desinstalação ou o desligamento do compartilhamento durante a vigência do bilhete, acarretará Perda de Direito à indenização.

9. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

9.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos bens e riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sobpena de perda de direito.

9.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes ou certificado do seguro distintas, a distribuição de responsabilidade entre sociedades seguradoras envolvidas, de tal forma que a soma das indenizações não exceda, em hipótese alguma, o valor total total dos danos e prejuízos indenizáveis vinculados à cobertura considerada. Por este motivo, a indenização decorrente de cada bilhete, apólice e/ou certificado, deverão obedecer às seguintes disposições:

9.2.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização (LMI), limite agregado (LA) da cobertura e limite máximo de garantia (LMG) da apólice, bilhete e/ou certificado (se houver), conforme o caso;

9.2.2. Será calculada a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes seguradoras, apólices, certificados e bilhetes de seguros, de acordo com o item 10.2.1 desta cláusula.

9.2.3. Se a quantia apurada conforme o item 10.2.2 desta cláusula for igual ou inferior ao valor total dos danos e prejuízos indenizáveis vinculados às coberturas concorrentes, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

9.2.4. Se a quantia apurada conforme o item 10.2.2 desta cláusula for maior ao valor total dos danos e prejuízos indenizáveis vinculados às coberturas concorrentes, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere o item 10.2.2.

9.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

9.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, as demais participantes.

10. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

10.1 Todos os valores constantes no Bilhete, seus endossos e demais documentos que integram este seguro, serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

10.2 O segurado, a qualquer tempo durante a vigência do seguro poderá, facultativamente, solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Clubfix sua aceitação e alteração do prêmio, e tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar a recusa ou enviar cobrança do prêmio adicional, calculado a partir da data do pedido de alteração até o término de vigência do Seguro.

10.3 Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano os valores do Limite Máximo Garantido (LMG) do Bilhete de Seguro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas contratadas e, os respectivos prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário do seguro. O cálculo de atualização monetária dos valores do LMG, do LMI e dos prêmios será realizado considerando a variação anual do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até o segundo mês anterior ao aniversário do Seguro, desde que esta variação seja positiva, caso contrário os valores permanecerão inalterados. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. FORMAS DE PAGAMENTO

11.1.1. Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento disponíveis no momento da contratação, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

11.1.2. O prazo limite para pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

11.1.3. Havendo contratação do seguro através de Representante de Seguro/Estipulante, caberá à ele o repasse do prêmio cobrado.

11.2. FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INADIMPLÊNCIA

11.2.1. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará no cancelamento integral e automático do seguro.

11.2.2. Com relação às demais parcelas subsequentes à primeira, em caso de inadimplência, o seguro terá sua vigência ajustada/reduzida, considerando o prêmio já pago aplicado na Tabela de Prazo Curto abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO	
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	76
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90

315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

11.2.3. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

11.2.4. A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência que foi ajustado em razão da aplicação da tabela acima.

11.2.5. O segurado poderá reativar o bilhete, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido no item anterior, acrescido dos juros de mora 2%a.m. e atualização monetária, conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

11.2.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete ou certificado de seguro.

11.2.7. Encerrado o prazo ajustado pela Tabela, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, o bilhete será cancelado. A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação prévia, sobre o eventual cancelamento do seguro.

11.2.8. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.2.9. O não repasse do prêmio, por parte do Representante de Seguro/Estipulante até a data de vencimento estabelecida no respectivo documento de cobrança, acarretará no cancelamento do seguro.

11.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.3.1. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

11.3.2. Se o sinistro acarretar substituição do bem, e o pagamento for parcelado, a indenização ficará condicionada ao pagamento do prêmio em aberto.

11.3.3. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, ou condicionada ao pagamento do prêmio em aberto.

11.3.4. Caso o segurado, antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.

11.3.5. Fica proibido o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.3.6. Endossos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência do bilhete ou certificado do seguro, deverão ser pagos obrigatoriamente a vista.

11.3.7. Impostos serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo segurado.

11.3.8. Quando a forma de pagamento for através do Cartão de Crédito, se a fatura não for paga, o prêmio poderá ser pago por boleto, desde que o bilhete ainda esteja vigente, respeitando o prazo de cobertura concedido pela Tabela de Prazo Curto.

12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A Clubfix indenizará o Segurado, nos casos de sinistro coberto pelo Bilhete de seguro, prioritariamente por meio de um aparelho seminovo, de modelo e capacidade idênticos ao equipamento segurado, em perfeito estado de funcionamento, podendo ainda, a critério da Seguradora ser substituído por um aparelho superior ou ocorrer indenização através de voucher ou dinheiro.

A indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontando a depreciação, e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

- 12.1.** Comunicar a seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro;
- 12.2.** Registrar Boletim de ocorrência do sinistro e providenciar o bloqueio do(s) Imei(s), junto às operadoras de telefonia celular;
- 12.3.** Fornecer a Clubfix todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;
- 12.4.** Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro para fins de comprovações, exames, vistorias, inspeções, peritagens, verificações, auditorias e transmissão de propriedade para a seguradora, quando for o caso.
- 12.5.** Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência, propriedade e quantidade dos bens ou valores, além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos;
- 12.6.** Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 12.7.** Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Clubfix, salvo se por interesse público ou a agravação dos prejuízos;
- 12.8.** Facultar a Clubfix a adoção de medidas policiais, judiciais e outras para plena elucidação do caso e apuração dos prejuízos;
- 12.9.** Apresentar os bens, objetos do seguro para inspeção, nas situações em que a Seguradora considerar necessário e dentro do prazo estabelecido pela mesma, sob pena de cancelamento do seguro;
- 12.10.** Manter o aplicativo e compartilhamento da geolocalização ativados, exigidos para verificação e aceitação do risco devidamente instalado no aparelho, durante toda a vigência do bilhete.
- 12.11.** No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência.

13. SINISTRO

- 13.1.** Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no bem segurado. Após a entrega de toda a documentação básica exigida pela seguradora, pagamento da P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado) e a realização da vistoria, a liquidação do sinistro ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.2.** Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 13.3.** Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Clubfix e necessários a liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE - (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de ocorrência do evento.
- 13.4.** O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora, a partir do 31º dia, conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.
- 13.5.** No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.
- 13.6.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 13.7.** Correrão obrigatoriamente, por conta da Clubfix, até o limite máximo da indenização fixado no contrato:
 - a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o

sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.8. Poderá a Clubfix exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.9. Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa dentro do prazo previsto no item 14.1.

13.10. Quando houver indicação no bilhete de beneficiário, a indenização será feita a este. Caso não tenha indicação, a indenização será paga ao proprietário do bem.

13.11. Documentos Básicos Necessários em caso de Sinistro

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) boletim de Ocorrência Policial;
- c) nota Fiscal de aquisição e/ou comprovante de pagamento do bem e/ou Manuais do equipamento sinistrado e/ou Recibo de Compra e Venda (que conste a data de aquisição de equipamento) com reconhecimento de firma em cartório e/ou Invoice e/ou Declaração de Importação (a declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento) e/ou Cupom fiscal;
- d) carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em todas as coberturas, se for o caso;
- e) comprovante de reparos realizados em sinistros anteriores, reclamados e indenizados;
- f) comprovante de vínculo familiar ou dependência econômica com o segurado;
- g) orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados. Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem;
- h) evidência de bloqueio do(s) IMEI(s) do equipamento junto à Anatel.

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- cópia do R.G. ou documento de identificação;
- cópia do C.P.F.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- cópia do Cartão do C.N.P.J.;
- cópia do Contrato Social e respectivas alterações;
- cópia do Contrato de locação, arrendamento, leasing ou outro contrato do qual justifique e comprove a utilização do equipamento em poder do segurado.

Outros documentos e/ou complementares aos anteriores poderão ser solicitados em função do evento.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

14.1. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de novo.

14.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Clubfix utilizará o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que consiste em apurar o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro, desde que haja mercado para o bem usado.

14.3. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro deduzindo, a Participação Obrigatória do segurado.

14.4. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

14.5. Caso não exista mercado para o bem usado, será aplicado sobre o valor de novo o(s) método(s):

Ross-Heidecke: que considera a vida útil estimada, a idade real, a depreciação e o estado de conservação, para equipamentos que

tenham a comprovação da realização de manutenção preventiva; ou

Método da Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil, para os bens que não tenham manutenção preventiva comprovada.

14.6. Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do bem sinistrado conforme item 16.I, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos de material, peças e mão-de-obra.

15. SALVADOS

15.1. Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos neste bilhete, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos.

15.2. A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

15.3. No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los a seguradora, juntamente com a documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

16. P.O.S. - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (FRANQUIA)

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, a ser paga pelo segurado quando solicitada pela Seguradora.

A Seguradora poderá substituir o bem ou indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado, a seu critério.

Casos específicos de dispensa da Participação Obrigatória do Segurado, constarão em contrato assinado com a Seguradora.

17. REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao Segurado.

18. PERDA DE DIREITOS

19.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste bilhete, o segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

19.1.1. O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou seu corretor, fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má fé circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito a indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.

Se a inexistência ou a omissão nas declarações mencionadas no item 20.I.I não resultar de má-fé do Segurado, a Clubfix deverá:

19.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

19.1.1.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

19.1.1.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro podendo deduzir, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.2. O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro;

18.3. O segurado efetuar qualquer modificação e/ou alteração no equipamento segurado e/ou na sua utilização que resultem na agravamento do risco ou que impliquem em cobrança adicional de prêmio, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

18.4. Não tiver sido comunicado a seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e/ou não adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências;

18.5. Em nenhum caso, este seguro cobrirá sinistros relacionados a perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados ou decorrentes do agravo intencional do risco ao qual o bem segurado está exposto;

18.6. O smartphone e/ou acessórios segurados não forem apresentados para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário e dentro do prazo por ela estipulado;

18.7. Não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;

18.8. O segurado, seu representante ou o beneficiário providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;

18.9. O segurado, seu representante ou o beneficiário fizer declarações falsas, inexatas, omissas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;

18.10. O segurado ou seu representante não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé ou não comunicar imediatamente à seguradora, qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco, a decisão de cancelar o contrato,

ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Clubfix poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

18.11. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

19. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Clubfix ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Clubfix ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Restará ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos vinculados a sub-rogação.

20.1 O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Clubfix nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Clubfix.

20.2. Salvo dolo do Segurado, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por seu cônjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

a) Mediante acordo entre as partes: este seguro poderá ser rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

b) Por iniciativa do segurado: a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora, que reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;

c) Em caso de perda de direito: automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrerem qualquer das situações previstas na cláusula Perda de Direitos;

d) Agravamento ou modificação do risco coberto: se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação pelo Segurado. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/rescisão ou da data do efetivo cancelamento/rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento/rescisão, implicará na aplicação de juros, a partir do 1º dia conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- b) no caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia;

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

- a) no caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;
- b) no caso de reembolso: do desembolso de despesas;

Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

22. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

22.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da contratação do seguro, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que não tenha sido utilizado nenhum serviço do bilhete.

22.2. A Clubfix ou o Representante de Seguros, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

22.3. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da contratação do seguro serão devolvidos de imediato.

23. INSPEÇÃO DE RISCO

A Clubfix se reserva o direito de proceder previamente a emissão do bilhete de seguro, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do(s) equipamento(s), para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de medidas ou dispositivos para segurança/preservação do objeto segurado.

24. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão de cobertura no pagamento de indenizações ou restituições devidas pela Seguradora nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país (es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio a vigência do bilhete, a inclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e Sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 0 horas do dia da inclusão até às 0 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

27. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

28. CLÁUSULAS PARTICULARES

I - No produto Seguro Família Celular, é permitido ao segurado principal indicar mais dois celulares de uso do(a) cônjuge ou filhos .

- a) O Limite Máximo Indenizável é limitado ao valor do segurado principal.
- b) A quantidade de acionamento de sinistro por Roubo ou Furto Qualificado limita-se a 1 acionamento .
- c) A quantidade de acionamento de sinistro para Danos Acidentais limita-se a 3 acionamentos, sendo 1 por celular.
- d) A vigência do seguro iniciará após a realização da vistoria prévia do segurado principal.
- e) Os celulares adicionais ativam sua cobertura somente após a realização da vistoria prévia pelo APP da Clubfix.

II – No produto Seguro Viagem Celular:

- a) O valor do Prêmio é diário;
- b) A cobertura do seguro abrange território internacional;
- c) A ativação do seguro independe de vistoria prévia e ocorrerá após o pagamento aprovado, tendo sua vigência apenas durante o período da viagem.

III – No produto Seguro Evento Celular:

- a) O valor do Prêmio é diário;
- b) A ativação do seguro ocorrerá após o pagamento aprovado, tendo sua vigência apenas durante o período do evento;
- c) Sua cobertura abrange somente eventos fechados e a parte interna do local do evento;
- d) A prescrição dos direitos de indenização limita-se ao prazo em que as evidências ou caracterização do sinistro sejam ainda evidentes;

29. CANAIS DE ATENDIMENTO (2ª a 6ª feira, das 8h às 12h – 13:30h às 18h, exceto feriados)

SAC	Whatsapp	Linha Direta	e-mail
0800 726 4448	+55 47 98839 9494	+55 47 3207 7980	sac@clubfix.com.br

30. GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, entende-se por:

ACEITAÇÃO DO RISCO: ato de aprovação, da proposta submetida a seguradora para contratação/alteração do seguro.

ACESSÓRIOS: que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

ACIDENTE/ACIDENTAL: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

AGRAVAMENTO DO RISCO: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco inicialmente aceito pela seguradora.

BILHETE: documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente.

AVARIA: termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado/beneficiário é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

ATO ILÍCITO: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BENS COBERTOS: serão considerados bens cobertos o(s) smartphone(s) e acessórios discriminados no bilhete.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela Clubfix Seguradora formalizando a existência do seguro.

COBERTURA: ato da Clubfix em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou Cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONDIÇÃO/CLÁUSULA PARTICULAR: conjunto de cláusulas acrescentadas ao bilhete que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes.

CONTRATO DE SEGURO: contrato em que uma parte (sociedade seguradora) se obriga, mediante recebimento de um prêmio, a pagar à outra parte (segurado), ou a terceiros beneficiários, determinada quantia, caso ocorra evento futuro pré estabelecido no mencionado contrato.

CORRETOR DE SEGUROS: intermediário, pessoa física ou jurídica, habilitado e autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro.

CULPA: ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de seu bilhete ou certificado do seguro.

DANO LIQUIDO: danos acidentais e involuntários causados por derramamento de líquidos em equipamentos eletrônicos, como água, café, refrigerantes, entre outros.

DANO ESTÉTICO: dano físico que embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANOS MORAIS: ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DEPRECIAÇÃO: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DESPESAS DE SALVAMENTO: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos neste bilhete.

DESPESAS COM O SINISTRO: compreende os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Clubfix, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Clubfix em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados.

DOLO: toda espécie de artifício engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO OU FUNCIONÁRIO: pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ENDOSSO OU ADITIVO: documento emitido pela Clubfix durante a vigência do contrato, que promove alterações, correções, inclusões, nos dados constantes no bilhete ou certificado do seguro. Sua emissão e autenticação ficam a cargo do segurador. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante do bilhete ou certificado do seguro.

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PORTÁTIL: para fins deste seguro, é o equipamento eletrônico leve e portátil, novo ou usado em perfeitas condições de funcionamento, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo mas não se limitando a estes: celulares, notebooks, microcomputadores, tablets, smartwatch, mini PDV, receptores GPS, monitores,, entre outros, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura.

ESTELIONATO: obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardid, ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo bilhete de seguro.

EXTORSÃO: de acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FIXADO: objeto que está preso, cravado ou fixado a outro.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORO (ô): no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRAUDE: obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardid, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

FURTO QUALIFICADO: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES: subtração de bens que não deixa vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência, sem a destruição ou o rompimento de obstáculos e/ou sem emprego de violência contra o bem.

FURTO NÃO COBERTO: além das modalidades descritas acima na definição de FURTO SIMPLES, consideram-se furtos não cobertos para fins deste seguro, o ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza.

INDENIZAÇÃO: pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições do bilhete.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: é a indenização individual calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE BILHETES, distribuindo as responsabilidades entre as seguradoras envolvidas.

INSPEÇÃO DE RISCO: inspeção realizada no objeto do seguro, para a devida avaliação/comprovação da existência, estado de conservação e uso do bem a ser segurado.

INSTALADO: objeto alojado a outro.

INVOICE: documento comercial que formaliza uma operação de compra e venda com o exterior, contendo quantidade, preço e condições de pagamento de mercadorias ou serviços prestados.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada bilhete, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – L.M.I./IMPORTÂNCIA SEGURADA: limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: pagamento de indenização relativa a um sinistro.

MÁ-FÉ: agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

NEGLIGÊNCIA: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência e de forma involuntária houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposos.

NEXO CAUSAL: relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

OCORRÊNCIA: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido no bilhete ou certificado do seguro de seguro.

PLURIANUAL: contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PREJUÍZO: qualquer dano ou perda que reduz a quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

PREJUÍZOS, LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: representam as perdas econômicas em consequência direta dos danos cobertos por este contrato de seguro.

PRÊMIO: importância paga à seguradora para que esta assuma o risco a que o segurado está exposto.

PRÊMIO ADICIONAL: valor pago pelo Segurado quando da contratação de uma cobertura adicional e/ou ampliação do período de cobertura inicialmente contratado.

PREPOSTOS: indivíduo designado que representa ou atua em nome do Segurado, ou, em caso de pessoa jurídica, que atua em nome de, ou representa a empresa e seus dirigentes.

PRESCRIÇÃO: perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é o tipo de contratação de seguro em que a Clubfix responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite de indenização contratado.

PROPONENTE DO SEGURO: pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe a seguradora, a aceitação do risco, apresentando-lhe a proposta de seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: documento mediante o qual o proponente expressa à intenção de contratar aderir ao Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

PRÓ-RATA TEMPORIS: cálculo do prêmio de seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUEDA: ação, efeito ou ato de cair de forma involuntária e acidental.

RAIO: fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA/DO LMI / DO CAPITAL SEGURADO: recomposição, do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: pessoa Jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

RISCO: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

RISCO EXCLUÍDO: evento previsto nas condições gerais que não é abrangido pela cobertura contratada, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a Seguradora.

ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS: arrombamento, ruptura, demolição, destruição (total ou parcial) de qualquer elemento que vise impedir a ação da subtração do bem.

HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela de depreciação.

ROUBO: é a subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de

resistência.

RESCISÃO: anulação ou cancelamento do contrato de seguro por algum motivo específico.

SALVADOS: bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: é a pessoa física ou jurídica perante a qual o segurador assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída, que emite ao bilhete ou certificado do seguro, assumindo o risco de indenizar o segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

SOFTWARE: programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/ informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado.

SUBTRAÇÃO: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

TERCEIRO: qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Clubfix exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

TUMULTO: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas.

USUÁRIO: para fins deste grupo, são considerados usuários além do segurado, os seus dependentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente, ou ainda, quando se tratar de segurado pessoa jurídica, os funcionários contratados em regime de CLT ou os prestadores de serviços desde que comprovado o vínculo por meio de contrato escrito.

VALOR ATUAL: custo da reposição considerando os preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO: custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do respectivo sinistro.

VANDALISMO: é a ação de destruir ou danificar uma propriedade (bem móvel ou imóvel) alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada.

VIGÊNCIA DO BILHETE OU CERTIFICADO DE SEGURO: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato do seguro.